

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2004

OBJETO .. Rejeita as contas relativas ao exercício de 2000 do Poder...
... Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica

Apresentado em sessão do dia 08/09/2004

Autoria .. Comissão de Finanças e Orçamento

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 20 / 09 / 2004 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º *256*

Lei n.º *Decreto Legislativo n: 256, de 20/09/2004*

25/09/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Rejeita as contas relativas ao exercício de 2000 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2000, exceção feita aos eventuais atos pendentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Rejeita as contas relativas ao exercício de 2000 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2000, exceção feita aos eventuais atos pendentes.

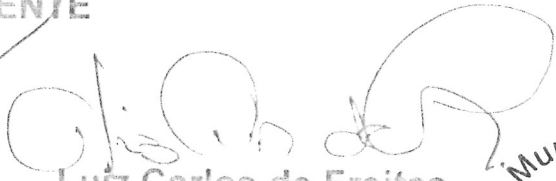
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2004, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Ementa: Rejeita as contas relativas ao exercício de 2000 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legalidade*

Sala das Comissões, *17* de *setembro* de 2004.

[Signature]
Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, *17* de *setembro* de 2004.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATIVO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TANGENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2000.

TC 002578/026/00

Considerando a DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, cuja sessão realizou-se em 03/09/2002 (fls. 198/199 e respectivo relatório e voto às fls. 200/204 com o conseqüente parecer à fl. 205), bem como considerando a Decisão do Tribunal Pleno, em sessão de 04/02/2004 (fl. 236), pelos votos dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues (Relator), Fulvio Julião Biazi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho e notas taquigráficas seguintes (fls. 237/238) e do PARECER (fl. 244/245), conheceram do pedido de reexame, porém, quanto ao mérito negaram-lhe provimento, emitindo parecer desfavorável à aprovação das contas, o que culminou com a **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Bebedouro relativas ao exercício de 2000, pelo cometimento, dentre outras, das seguintes irregularidades:


- aplicação no ensino = 23,79%, quando o mínimo admitido é de 25% (art. 212, da CF/88);
- ensino fundamental = 59,96%, quando o mínimo admitido é de 60% (art. 60, dos ADCT);
- despesas com pessoal = 59,78%, quando o limite máximo é de 54% (art. 20, III, "b", da LC 101/00);

esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento ao que dispõe o §1º, do artigo 264, do Regimento Interno, emite parecer no sentido de **ACOLHIMENTO DO POSICIONAMENTO** esposado pelo E. Tribunal de Contas, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação pelo E. Tribunal, em razão do que elaborará o correspondente Projeto de Decreto Legislativo o qual será submetido ao Plenário.

É esse o PARECER da Comissão.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 14 de setembro de 2004.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2004:

Rejeita as contas relativas ao exercício de 2000 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. É o que se extrai dos artigos 260 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como dos artigos 68, 69, 70 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto Decreto Legislativo refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, a medida em que consolida a NÃO APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Bebedouro, exercício de 2000e rejeição prestando homenagem a membro da população que há muito vem prestando relevantes serviços à sociedade. Para elucidar, seguem transcritos os dispositivos do Regimento Interno que tratam da matéria:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e das autarquias;

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2004.

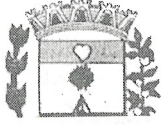
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de setembro de 2004.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8682/2004
DATA: 02/09/2004 HORA: 11:32:35
ORIG: COMISSAO FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
RESP: IDESIA MAGALHAES

DE SÃO PAULO APROVADO EM: 20/09/04

14 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2004

Carlos Alberto Correa Orpham
Presidente

Rejeita as contas relativas ao exercício de 2000 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2000, exceção feita aos eventuais atos pendentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 2004.

Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO





Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR

Ângelo Desenso Filho
VEREADOR

Abstenção Vereador (es)

- ____ VOTO EM BLOCO
- ____ VOTO EM SEPARADO
- ____ VOTO CONTRÁRIO
- ____ ABSTENÇÃO
- ____ AUSÊNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi formulado com base no parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, em decisão da Primeira Câmara na sessão realizada em 03/09/02, posicionou-se desfavoravelmente à aprovação das contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2000.

Assim sendo, pedimos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

